



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

**Deliberação
C. Gestão nº 06/2023**

Regime de Contrapartidas

Tendo em conta a experiência acumulada com a aplicação da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 07/2020, de 4 de junho, que concretiza o regime de contrapartidas, equivalentes ao pagamento parcial de propinas de doutoramento surgiu a necessidade de se proceder à sua reformulação, o que se faz nos termos seguintes:

1. Considera-se “contrapartida equivalente ao pagamento parcial de propinas de doutoramento” a colaboração do doutorando em atividades cientificamente afins do respetivo projeto de tese que satisfaçam uma necessidade temporária de uma unidade ou subunidade orgânica.
2. A contrapartida prestada pelo doutorando não é acumulável com qualquer perceção de remunerações no âmbito do doutoramento ou das atividades mencionadas no número anterior.
3. O doutorando interessado em beneficiar deste regime deve submeter o pedido através da Secretaria Eletrónica, no prazo de 60 dias após a inscrição no ano letivo a que a pretensão de redução da propina respeita, e fundamentar tal pedido, especificando os termos da contrapartida.
4. Os pedidos são analisados pela respetiva Unidade Orgânica, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção, à qual compete:
 - a) identificar/confirmar de forma clara e objetiva as contrapartidas prestadas pelo doutorando;
 - b) atestar que as contrapartidas são cientificamente afins ao respetivo projeto de tese;
 - c) assegurar que o doutorando não auferir qualquer outro tipo de remuneração no âmbito do doutoramento e/ou das contrapartidas prestadas.
5. A redução máxima, por ano letivo, a aplicar aos doutorandos no âmbito do regime de contrapartidas corresponde a 50% do valor da propina fixado em despacho reitoral anualmente publicado, para o curso em causa.
6. Compete ao Reitor, ou a quem tenha competência delegada para o efeito, emitir decisão sobre os pedidos recebidos.
7. Após a decisão referida no número anterior, em caso de deferimento, os serviços competentes procedem à atualização do valor da propina, mediante o reajustamento das prestações vincendas do plano de pagamento.
8. Serão liminarmente indeferidos os pedidos formulados ao abrigo da presente deliberação em que, à data do pedido ou da decisão sobre o mesmo, a propina já esteja integralmente paga, salvo se tal se dever a facto imputável à UMinho.
9. Os estudantes deverão cumprir o plano de pagamento da propina estabelecido no despacho reitoral, anualmente publicado, até que sejam notificados da decisão referida no número 6.
10. Revoga-se a Deliberação do Conselho de Gestão n.º 07/2020, de 4 de junho.
11. A presente deliberação aplica-se aos pedidos submetidos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Gestão,